

Moraes cassa decisão que proibia blogueiro de criticar prefeito

Juízes praticam censura prévia e agem de forma antidemocrática quando restringem a livre manifestação de pensamento, pois eventuais injúrias e difamações só podem ser analisadas posteriormente. Assim entendeu o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, ao cassar definitivamente decisão que proibia um blogueiro de criticar o prefeito do município de Quixeramobim (CE).

O chefe do Executivo disse que vinha sendo chamado diariamente de “velhaco”, “pinóquio” e “fanfarrão” em redes sociais do blogueiro Aécio Vieira de Holanda, desde as eleições de 2016. Em março, o juiz Adriano Ribeiro Barbosa, da comarca local, mandou que todas as publicações fossem apagadas e proibiu novas manifestações “injuriosas e difamatórias”, sob pena de multa diária de R\$ 200.

Marcos Oliveira/Agência Senado



Ministro Alexandre de Moraes viu censura prévia e violação à jurisprudência do STF sobre a Lei de Imprensa.

Marcos Oliveira/Agência Senado

Para Moraes, a medida afrontou decisão do STF no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 130, quando o Plenário declarou como não recepcionada, pela Constituição Federal de 1988, a Lei 5.250/1967 (Lei de Imprensa).

A [Procuradoria-Geral da República não via relação](#) entre o episódio e o julgamento da Lei de Imprensa.

O ministro, porém, [já havia suspendido a medida em decisão liminar](#) assinada em maio. Na época, ele definiu censura prévia como “caráter preventivo e abstrato” de restrição à livre manifestação de pensamento, o que segundo o ministro é prática repelida frontalmente pelo texto constitucional.

Moraes manteve parte da decisão de primeiro grau que determinou a retirada das publicações ofensivas ao prefeito publicadas na página do blogueiro, uma vez que, nesse ponto, não viu desrespeito ao que foi decidido na ADPF 130.

De acordo com o relator, eventuais abusos ocorridos no exercício indevido da manifestação do pensamento são passíveis de exame e apreciação pelo Judiciário, com a cessação das ofensas, direito de

resposta e a fixação de consequentes responsabilidades civil e penal de seus autores.

O ministro julgou parcialmente procedente o pedido para tornar definitiva a liminar parcialmente concedida. Conforme o artigo 161 do Regimento Interno do STF, o relator pode julgar reclamações individualmente quando o tema for objeto de jurisprudência pacífica do Supremo. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Rcl 26.978

Date Created

05/09/2017